

**A MESA DIRETORA**

Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**  
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO HERMANO MORAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/2014  
PROCESSO Nº 0174/2014

**"Concede Titulo de Cidadão  
Norte-rio-grandense ao Sr. Graco  
Magalhães Alves"**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono o seguinte  
Projeto de Resolução:**

Art. 1º - Fica concedido o Titulo de Cidadão Norte-rio-grandense ao Sr. Graco Magalhães  
Alves,

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do  
Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 11 de março de 2014.**

**Hermano Morais  
Deputado Estadual  
PMDB**

### JUSTIFICATIVA

Filho de Antônio Magalhães Alves e Magnólia Pinheiro Magalhães Alves, Graco Magalhães Alves, nasceu em 23 de maio de 1922, no município de Muzambinho, no estado de Minas Gerais. Em Muzambinho teve a alegria de concluir o ensino médio na mesma escola onde seus pais estudaram, lecionaram e seu pai foi Diretor. Em 1940, vítima de perseguição política, a família mudou-se para a cidade de São Lourenço/MG onde seus pais dirigiram o Ginásio São Lourenço por mais de 20 anos.

A partir da criação do Ministério da Aeronáutica, em 1941, a aviação civil e militar no Brasil teve grande incremento. No mesmo ano foi fundado o Aeroclube de São Lourenço e com bolsa oferecida pelo Ministério da Aeronáutica, Graco Magalhães, frequentou todos os cursos ali ministrados. Condição que o fez piloto civil e instrutor de pilotagem já no ano de 1942. Ainda em 1942 e em 1943 atuou como instrutor de aviação no Aeroclube de São Lourenço e foi selecionado para participar de um curso de aviação militar na Força Aérea dos estados Unidos. Concluindo, em 1945, o curso de Piloto Militar Americano no conceituado San Antônio Aviation Cadet Center.

Ao regressar para o Brasil Graco Magalhães, a pedido do Cel. Aviador Rubem Canabarro Lucas, veio para o Rio Grande do Norte servir no recém criado Quinto Grupo de Bombardeio Médio que era equipado com aviões B-25.

No Rio Grande do Norte serviu na Base Aérea de Natal e casou-se, em 1948, com Elza Pedroza. Após o falecimento do Governador Dix-sept Rosado o Vice-governador Sylvio Pedroza assumiu o poder convidando Graco Magalhães para atuar como seu Chefe de Gabinete. Conciliando as atividades do Governo do Estado com as da aviação, Graco Magalhães, administrou as fazendas Olho D'Água da Catanduba, entre Jandaíra e Pedro Avelino, e a São Joaquim no município de Fernando Pedroza.

Em 1960, atendendo convite do Governador Aluízio Alves, passou a exercer a função de piloto oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte de onde saiu apenas em 1992 quando se aposentou por idade.

Na FAB e no Governo do Estado pilotou para os governadores Ubaldo Bezerra (interventor), José Varela, Dix-sept Rosado, Sylvio Pedroza, Dinarte Mariz, Aluízio Alves, Monsenhor Walfredo Gurgel, Cortez Pereira, Tarcísio Maia, Lavoisier Maia, José Agripino Maia e Geraldo Meio. Como piloto militar e civil, em 52 anos de atividade, voou em 202 modelos diferentes de aviões no Brasil, Estados Unidos, França e Inglaterra.

A relação de amor de Graco Magalhães com o Rio Grande do Norte, iniciada na década de 1940, permanece até hoje. Aqui ele reside cercado pelo carinho dos filhos, netos e bisnetos.

Diante dos relevantes serviços prestados à nossa população e pelo amor dedicado ao Estado, julgamos justo o reconhecimento de sua cidadania Norte-rio-grandense.

**Hermano Moraes**  
**Deputado Estadual**  
**PMDB**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 0019/2014  
PROCESSO Nº 0173/2014

**"Autoriza o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Turismo, abrir processo seletivo destinado, exclusivamente, aos herdeiros dos Permissionários do Serviço de Exploração de Buggy-Turismo - SETUR/RN, para ingresso de novo condutor do veículo permissionário, no Curso de Formação de Bugueiros e dá outras providências."**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Turismo - SETUR, autorizado a abrir processo seletivo destinado, exclusivamente, ao herdeiro do permissionário falecido.

Art. 2º - O herdeiro do permissionário de serviço de Buggy-Turismo, descendente, ascendente ou colateral poderá, através de requerimento e a necessária comprovação documental de sua herança, solicitar a sua inscrição e acesso no Curso de Capacitação e Formação de Bugueiros, para o preenchimento da vaga de motorista "condutor" do familiar falecido, na mesma área de atuação da Permissão recebida hereditariamente.

Art. 3º - O herdeiro - candidato - interessado, necessariamente, deverá submeter-se e concluir, com aprovação, o Curso de Captação e Formação de Bugueiros, e, preenchidos os demais requisitos legais, poderá solicitar o seu credenciamento como "condutor credenciado" junto a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para conduzir o veículo do Serviço de Buggy-Turismo, ficando sujeitos a legislação que regulamenta o referido serviço (Lei nº 8.817, de 29 de Março de 2006, e da Portaria nº 018/2002 - SETUR, de 01 de abril de 2002) no que couber, bem como as que vierem a sucedê-la.

Art. 4ª - O Poder Executivo Estadual, tem prazo de 90 (noventa) dias, após requerimento do interessado, para iniciar a qualificação profissional do requerente.

Art. 5º - Para a implementação desta Lei, fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a celebrar termo de parceria e cooperação técnica com outros órgãos ou instituições reconhecidas como de utilidade pública para a realização do referido curso e ingresso dos novos condutores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2014.

**RAIMUNDO FERNANDES**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Hoje o serviço de exploração de buggy-turismo no Estado tem notória importância econômica e social, tanto para a economia do nosso Estado, como porque empregam centenas de trabalhadores.

Através do exercício dessa atividade, os profissionais bugueiros transportam os milhares de turistas que nos visitam e que querem conhecer nosso lindo litoral, levando-os diretamente às nossas belezas naturais, como as praias, as dunas, monumentos históricos e culturais, de maneira como em nenhum outro Estado Federativo é feita. De tal relevância é esse serviço, que esses passeios são conhecidos internacionalmente, e constituem um dos principais atrativos turísticos do Estado.

Atualmente, a categoria dos bugueiros conta com mais de 700 permissionários profissionais, que estão devidamente cadastrados e registrados em entidade própria, contando com um sindicato atuante, que fiscaliza a atividade junto a SETUR/RN que, por sua vez, estipula as normas para a legalidade dos serviços prestados, além de existirem também diversas associações de classe situadas nas áreas de atuação destes profissionais. Estas áreas de atuação constituem-se em seis, atualmente, delimitando onde estes bugueiros devem prestar seus serviços e fixarem formalmente seus passeios e suas organizações.

Em 2004, foi instituído o dia "28 de novembro" como "O dia do Bugueiro", pela Lei nº 8.509 de 27/05/2004, proposta pela deputada Gesane Marinho e sancionado pela então governadora Wilma de Faria.

Em novembro de 2013, o plenário da Assembleia Legislativa do RN, aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Deputado Raimundo Fernandes, que nomeia a Avenida Litorânea, na praia da Redinha, entre Natal e Extremoz, como Avenida Bugueiro Marcelo Correia de Oliveira, que por sua vez foi sancionado, em 18 de dezembro de 2013, pelo Governadora Rosalba Ciarline, com a Lei de nº 9.823/2013.

É necessário ressaltar que o Rio Grande do Norte foi o primeiro Estado a possuir este serviço de passeio de buggys regulamentado através de legislação estadual. Em 1988, foi realizado o primeiro "Curso de Conscientização Turística para Bugueiros", enquanto que entre 1988 e 2004 foram realizados mais vinte cursos, capacitando mais de 823 profissionais para a atuação no serviço de "Buggy-Turismo".

Em 02/10/2013 a Comissão de Trabalho e Emprego e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que regulamenta o exercício da profissão de bugueiro em todo país.

A Comissão de Trabalho aprovou por unanimidade o parecer do relator, deputado Roberto Santiago, que considerou "inegável a importância da atividade exercida pelos bugueiros", especialmente nos estados nordestinos que "têm no turismo uma atividade econômica preponderante". A regulamentação da atividade, disse o relator, "pode contribuir para a redução dos índices de acidentes com esse tipo de veículo, muitos deles, infelizmente, com vítimas fatais".

Na nossa Lei Estadual nº 8.817/2006, o Governo do Estado acabou com as precárias autorizações para a prestação do serviço de buggy-turismo e determinou que o serviço passasse a ser explorado através de ato de permissão. Essa lei regulamenta a atividade, determina direitos e deveres dos bugueiros, e proporciona uma política adequada da gestão desse serviço. Com isso, além de todos os outros direitos, os familiares também tiveram direitos hereditários sobre as Permissões de Exploração Turística do Serviço de Buggy-Turismo.

Sendo que há uma pequena lacuna na nossa lei estadual, haja vista que a mesma apenas permite o direito hereditário de recebimento da permissão ao herdeiro, mas não dá efetivamente a esse familiar o direito de ingresso e capacitação no Curso de Formação de Bugueiros, que é de fato a condução credenciada do buggy-turismo.

Na realidade, ocorre que o bugueiro Permissionário falecido deixa a Permissão para o seu familiar-herdeiro que, por sua vez, não pode exercer a atividade porque "não é condutor credenciado" do veículo, tendo assim que alugar ou até mesmo vender a placa para outro bugueiro "condutor credenciado" por valores insignificantes, que hoje chegam a R\$ 300,00 por mês, insuficientes para a manutenção familiar.

Portanto, se faz necessário que seja permitido ao herdeiro da Permissão de Exploração do Serviço de Buggy-Turismo, o direito de ser capacitado para a condução do veículo de buggy-turismo, situação hoje inexistente.

Mister dizer, assim, que os herdeiros, sejam eles descendentes, ascendentes ou colaterais, do Permissionário falecido, devem ter a opção de, após atenderem as exigências da lei, conduzirem buggy, até mesmo porque já tem amparo na legislação a transmissão hereditária das chamadas "placas de aluguel, e/ou vermelhas".

Aprovado o presente Projeto de Lei, e após a devida sanção governamental, será dada segurança jurídica aos beneficiários desses profissionais falecidos, que poderão exercer a plenitude dos seus direitos, minorando as suas dificuldades, ao tempo em que não sofrerá o Estado a paulatina perda de profissionais tão importantes para a economia potiguar.

**RAIMUNDO FERNANDES**  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006/2014  
PROCESSO Nº 0136/2014

Ofício nº 192/2014 - GP/TJ

Natal, 28 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

**Senhor Presidente,**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 05 de fevereiro de 2014(DOC. 01).

Com a presente proposição busca-se alterar a redação do art. 2º da Lei Complementar Nº 426, de 08 de junho de 2010, com a finalidade de que o valor mensal do auxílio-alimentação seja fixado por ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em razão da real disponibilidade orçamentária e financeira fixada na Lei Orçamentária Anual.

Objetiva, ainda, desvincular o valor do auxílio do vencimento inicial das carreiras dos Auxiliares Técnicos, Técnicos Judiciários e Oficiais de Justiça.

Registro que as despesas com o auxílio-alimentação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Exposto os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos deste Poder, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta instituição os meios necessários para bem servir a Sociedade.

**Desembargador ADERSON SILVINO**  
**Presidente**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei Complementar Nº 426, de 08 de junho de 2010, que instituiu o auxílio-alimentação.

A GOVERNADORA DO ESTADO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar Nº 426, de 08 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado em Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - A atualização do valor mensal do auxílio-alimentação será feita por meio de Ato da Presidência, mediante proposta da Secretaria de Orçamento e Finanças, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, xxxº da Independência e xxxº da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **KELPS LIMA, HERMANO MORAIS, MÁRCIA MAIA e FERNANDO MINEIRO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **MÁRCIA MAIA e EZEQUIEL FERREIRA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ ADÉCIO, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME(ausência justificada), FÁBIO DANTAS, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ DIAS, NÉLTER QUEIROZ e RICARDO MOTTA, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura das **ATAS** de Sessões anteriores, **APROVADAS**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, estabelecendo que os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado do Rio Grande do Norte, fixem data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências; Requerimento do Deputado GUSTAVO FERNANDES, propondo a Operadora TIM a instalação de uma nova antena de Telefonia Móvel nos Distritos de Soledade, Melancias e Córrego, em Apodi; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA e da Deputada LARISSA ROSADO, sugerindo a realização de Sessão Solene para a entrega de Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense aos Senhores Francisco de Sales Matos e Luciano Silva Costa Ramos, no dia dois de abril, às nove horas e trinta minutos; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Defesa Social o aumento do efetivo policial da Cidade de Caicó; e sugerindo a realização de uma Sessão Solene, em homenagem aos sessenta anos da Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte-AMARN; dois Requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA, solicitando ao Presidente da Câmara Federal o empenho e a articulação necessária para a recuperação dos Açudes nas Localidades de Açudinho, Concórdia, Bujari, Barbosa e Retiro, em Caicó; e encaminhando aos familiares da Senhora Jucileide Simões, voto de pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria de Saúde a ampliação de assistência às gestantes de alto risco, preconizada pelo Plano da Rede Cegonha no Estado; e propondo ao Departamento Nacional de Obras Contra Secas(DNOCS), a construção de um Açude no Leito do Rio Bodó, Distrito de São José da Passagem, em Santana do Matos; três Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, propondo ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN) a efetivação da Lei 459, de criação do Programa Público "CNH Popular", no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a instalação de dois guard rail, na RN-118, nas proximidades do perímetro urbano de São Rafael; e encaminhando moção de congratulações aos Conselheiros e a Nova Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte-CRC/RN; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Infraestrutura, o envio a este Poder Legislativo da relação de todos os Convênios para pavimentação e drenagem de ruas, firmados de dois mil e onze até a presente data; de Recursos Hídricos, informações técnicas sobre a situação volumétrica do Açude Marechal Dutra, em Acari; propondo ao Departamento de

Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da RN-087, no trecho Florânia - Tenente Laurentino Cruz; e encaminhando moção de congratulações, pelos setenta anos de fundação do Educandário Jesus Menino, em Currais Novos; cinco Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando à Governadora o envio de Projeto de Lei a este Poder Legislativo, que disponha sobre a concessão de redução da base de cálculo de ICMS nas operações de aeronaves(QAV), peças e acessórios e outras mercadorias; solicitando às Secretarias: de Defesa Social, a disponibilidade de reforço policial para o Bairro de Nossa Senhora da Apresentação, em Natal; e a imediata incorporação ao Quadro da Polícia Civil, os demais aprovados para os Cargos de Delegados, Agentes e Escrivães aprovados no último concurso; propondo ao Comando de Polícia Rodoviária Estadual, a realização de campanhas educativas e ostensivas no combate ao uso do álcool ao volante nas Rodovias Estaduais; e encaminhando moção de repúdio a Empresa Alemã de equipamentos desportivos, e patrocinadores oficiais da Copa do Mundo de 2014, Adidas, pela produção e comercialização de camisetas, no exterior, com referência a Copa do Brasil com apelo sexual e estímulo ao turismo com tal conotação. Deputado GETÚLIO RÊGO, em Questão de Ordem, propôs a realização de Reunião de Lideranças a fim de deliberar acerca da dispensa de tramitação das matérias que versam sobre os servidores da educação do Estado. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, Deputado LEONARDO NOGUEIRA ocupou a Tribuna inicialmente solidarizando-se com os servidores da educação e da saúde e externando a disponibilidade do seu mandato em favor dos pleitos dessas categorias. Em seguida manifestou preocupação com os impactos do longo período de estiagem no Estado e com o aumento da criminalidade em Mossoró e no Rio Grande do Norte. Ainda em seu discurso o Orador manifestou preocupação com a interdição do Estádio Leonardo Nogueira - "O Nogueirão", em Mossoró; e fez apelo veemente ao Governo do Estado, no sentido de que fossem agilizadas as obras das adequações necessárias para o satisfatório funcionamento do referido estádio. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO registrou as presenças, nas galerias, dos servidores da saúde que se encontram na Casa para tratar sobre as questões da cessão da categoria após a municipalização dos hospitais regionais; e da educação, para acompanhar os trâmites dos Projetos de Lei, recém-chegados a este Poder Legislativo, os quais dispõem sobre os interesses da categoria; no que, recebeu apoio, em apartes, dos Deputados RAIMUNDO FERNANDES e GETÚLIO RÊGO, demonstrando disponibilidade em dá celeridade aos trâmites das referidas matérias. Retomando o pronunciamento o Orador criticou a probabilidade de o Governo punir os trabalhadores da educação, com a suspensão do pagamento dos salários, em decorrência da paralisação da categoria. Com a palavra o Deputado KELPS LIMA teceu críticas ao que denominou de "sucateamento da máquina pública" e cobrou do Executivo Estadual, a elaboração de grandes projetos modernos de gestão, a fim de promover o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Norte. Com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA repercutiu as ações promovidas pela Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para combater a violação dos supramencionados direitos, por ocasião da realização da Copa do Mundo 2014. Por fim, reiterou moção de repúdio da sua autoria encaminhada a Empresa Alemã de equipamentos desportivos, e patrocinador oficial da Copa do Mundo de 2014, Adidas, pela produção e comercialização de camisetas, no exterior, com referência a Copa do Brasil com apelo sexual. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado HERMANO MORAIS, apresentou dois Requerimentos encaminhando voto de congratulações ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte-CRC/RN, pela posse dos Conselheiros e da nova Diretoria para o biênio 2014/2015; e encaminhando Pedido de Informações à Governadora, sobre o Projeto que prevê a redução de 17% para 12%, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre o Querosene de Aviação-QAV. Deputado GEORGE SOARES, apresentou justificativa de Requerimento da sua autoria propondo ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN), a regulamentação da Lei 459/2011, de criação do Programa Público "CNH Popular",

no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, destacando o alcance social da iniciativa. Não houve matérias a deliberar. Hídricos com o intuito de solucionar os problemas hídricos Hídricos a fim de solucionar os problemasFacultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares convocando, Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 12.03.2014.

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO HOMOLOGATÓRIO/2014**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 213/2014, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de fevereiro de 2014.

**Deputado Raimundo Fernandes**  
**Segundo Secretário**

\*Republicado por incorreção

**ATO HOMOLOGATÓRIO/2014**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação, referente ao Licenciamento Anual de Veículo pelo Departamento Estadual de Trânsito do RN, constante do Processo Nº. 282/2014, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de março de 2014.

**Deputado RAIMUNDO FERNANDES**  
**Segundo Secretário**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO HOMOLOGATÓRIO/2014

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação, referente ao Seguro Obrigatório de Veículo - DPVAT pela empresa Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, constante do Processo Nº. 282/2014, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de março de 2014.

**Deputado RAIMUNDO FERNANDES**  
**Segundo Secretário**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO EM COMODATO DE IMPRESSORAS - Proc. 1597/2012 - Contrato 55/2013 - Carta Convite 01/20.

CONTRATANTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETIVO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 meses da contratação de empresa para aquisição de impressoras em comodato, com fornecimento de equipamentos, cartuchos, tonner, peças e manutenção preventiva e corretiva para instalação nos Gabinetes e setores da Assembleia Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$67.560,00 (Setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a partir 16 de março de 2014 e término em 15 de março de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 11 de março de 2014.

CONTRATANTE: Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado RAIMUNDO FERNANDES - Segundo Secretário

CONTRATADA: BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 04.214.134/0001-66 - representada pelo senhor Ronald Garibaldi Miranda

Testemunhas: Ednaldo da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15 - Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2014**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a prorrogação através de aditivo o Primeiro Termo ao contrato de prestação de serviços entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA EPP, portadora do CNPJ Nº. 04.214.134/000-66, constante do Processo Nº. 1597/2012 - Contrato Nº 55/2013 - Carta Convite Nº 001/2013-CPL/AL, tudo fulcrado no que dispõe o art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 11 de março de 2014.

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
Segundo Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS - Proc. 75/2011 - Contrato nº 9912272161-ECT.

CONTRATANTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETIVO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços e venda de produtos dos correios.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: a partir 09 de fevereiro de 2014 e término em 08 de fevereiro de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 07 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE: Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado RAIMUNDO FERNANDES - Segundo Secretário

CONTRATADA: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/0025-80 - representada pelos Senhores José Alberto Brito, Diretor Regional/ECT/DR/RN e Marco Antônio dos Santos Silva, Gerente de Vendas/ECT/DR/RN

Testemunhas: Antônio Justino Neto - CIC 147.489.084-91 - Régia Lucia Marinho de Oliveira - CIC 444.356.304-00

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2014**

**O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a prorrogação através de aditivo o Terceiro Termo ao contrato de prestação de serviços entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, portadora do CNPJ Nº. 34.028.316/0025-80, constante do Processo Nº. 75/2011 - Contrato Nº 9912272161-ECT, tudo fulcrado no que dispõe o art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de fevereiro de 2014.

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
Segundo Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR

Portaria Nº 004/2014- DG/ILP-AL/RN.

Natal, 07 de março de 2014.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR - ILP, no uso de suas atribuições funcionais e nos termos dos incisos XII e XIV do art. 27 do Regimento Interno do ILP, aprovado pelo Ato da Mesa da Assembleia publicado Boletim Oficial de 18/08/2009, tendo em vista a necessidade de promover processos seletivos para o ingresso em cursos e eventos do ILP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar as servidoras ELANIR CRISTINA ALVES, matrícula nº 201.693-1, Secretária Escolar, JOSENITA MARIA BEZERRA BRAGA DE MOURA, matrícula nº 202.980-4, Assessora Especial de Apoio Administrativo e Pedagógico e FRANCISCA SOLANGE DE ARAÚJO LIMA, matrícula nº 116.467-8, Assessora Pedagógica, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, com o objetivo de conduzir o processo de seleção de candidatos ao ingresso em cursos e eventos promovidos por esta Escola.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de um dos membros, fica a Presidência da Comissão autorizada a convocar funcionário do ILP para participar como membro ad-hoc.

**Art. 2º.** Sempre que a quantidade de candidatos inscritos em curso do ILP extrapolar a quantidade de vagas oferecidas, a Escola promoverá um processo seletivo para o preenchimento das vagas.

**Art. 3º.** O processo seletivo terá como base a análise dos documentos juntados ao pedido de inscrição, adotando-se os seguintes critérios de seleção entre os candidatos inscritos para cursos do ILP:

**I. Critérios de eliminação sumária**

- a. Não atendimento das exigências contidas no processo de inscrição
- b. Não atendimento do pré-requisito de escolaridade (quando houver)

**II. Critérios de prioridade para a classificação dos selecionados**

**1ª. prioridade:** "Servidor da Assembleia formalmente indicado por Parlamentar ou dirigente setorial da Assembleia, quando houver específica correlação entre as exigências técnicas e funcionais do seu respectivo cargo ou função com o conteúdo programático do curso, observando-se a ordem do pedido de inscrição e a disponibilidade de vagas".

**2ª. Prioridade:** Depois de classificados os candidatos na categoria de 1ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 2ª Prioridade: "Servidor da Assembleia indicado por Parlamentar ou dirigente setorial da Assembleia para curso, independentemente da correlação específica com as exigências técnicas e funcionais de seu respectivo cargo ou função, observando-se a ordem do pedido de inscrição".

**3ª. Prioridade:** Depois de classificados os candidatos na categoria de 2ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 3ª Prioridade: "Pedido de inscrição por iniciativa pessoal do servidor da Assembleia, observando-se a ordem do pedido de inscrição".

**4ª. Prioridade:** Depois de classificados os candidatos na categoria de 3ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 4ª Prioridade: "Dependente de servidor da Assembleia - cônjuge e filhos - observando-se, também, a ordem do pedido de inscrição". A dependência deve ser comprovada com certidão de casamento ou carteira de identidade.

**5ª. prioridade:** - Depois de classificados os candidatos na categoria de 4ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 5ª prioridade: "Pessoas encaminhadas por Parlamentar, observando-se a ordem do pedido de inscrição".

**6ª. prioridade:** Depois de classificados os candidatos na categoria de 5ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 6ª prioridade: "Pessoas encaminhadas por servidor da Assembleia, hipótese em que o servidor deve manifestar sua responsabilidade solidária no requerimento de inscrição".

**7ª. prioridade:** Depois de classificados os candidatos na categoria de 6ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 7ª prioridade: "Pedido de inscrição por iniciativa própria por pessoa da comunidade, observando-se a ordem do pedido de inscrição".

**Parágrafo único.** Os primeiros que completarem a quantidade de vagas oferecidas serão declarados selecionados para o curso e os demais serão classificados, por ordem de prioridade, como suplentes.

**Art. 4º.** O resultado de cada processo seletivo deve ser submetido à homologação do Diretor Geral do ILP, antes de sua divulgação.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Executiva do ILP.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIZAEEL ARAÚJO BARRETO  
Diretor Geral do ILP

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2014 - FDM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS NAS MODALIDADES WEBTV E RADIOWEB.**

**PROCESSO:** 022/2014

**CONTRATANTES:** Fundação Djalma Marinho e GRUPO ZOE LTDA-ME.

**OBJETIVO:** Prestação de serviços de transmissão de dados, via internet, nas modalidades WEBTV e RADIOWEB.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**VALOR MENSAL:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** Início 01 de Abril de 2014 à 31 de Março de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.201- 21490 - 3.3.90.39 - 121.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 14 de Março de 2014.

Testemunhas: Priscila da Escóssia Pegado Silva CPF: 009.564.394-03.

Bruna de Medeiros Soares CPF: 055.775.644-84.

### ATO HOMOLOGATÓRIO

**O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO,** no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA,** todos os termos constante do Processo nº 022/2014, tudo fulcrado no que dispõe o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 12 de Março de 2014.

---

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA  
Secretário Geral